



EMENDA Nº 5 – PLEN

(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar)

Dê-se ao caput do art. 6º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 - Complementar, a seguinte redação:

“Art. 6º Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para a propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil, ressalvada a atuação no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Além das Câmaras de Coordenação e Revisão, o Ministério Público Federal conta com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), incumbida da defesa de direitos constitucionais, nos termos do artigos 11 a 16 da Lei Complementar n. 75/93. O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão é um Subprocurador-Geral indicado pelo Procurador-Geral da República após prévia aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Em cada Estado há os Procuradores Regionais do Direito do Cidadão, também nomeados pelo Procurador Geral da República, geralmente a partir de indicação do colégio de Procuradores local. Na esfera do Ministério Público Federal as importantes atribuições de “ombudsman” atribuídas pelo constituinte ao Ministério Público no artigo 129, II, são exercidas pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, que o faz de forma exclusiva sem ter legitimidade para adoção de medidas judiciais, e pelos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e Procuradores da Cidadania (oficiam na matéria de cidadania mas não são PRDCs), que além das medidas de fiscalização administrativas têm capacidade postulatória.

O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do parágrafo único do artigo 41 da Lei Complementar n. 75/93, realiza a coordenação e a revisão da atuação dos Procuradores na defesa da cidadania,



SF/15769.46612-62

Página: 1/2 09/10/2015 15:56:30

6957080cf3bdd271da8e4e921db59d227027b6c2

Nome legível: Américo
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 8309010
Data: 09/10/2015
Hora: 17:00

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

exercendo, dentre outras funções, a apreciação do arquivamento dos procedimentos administrativos e inquéritos civis vinculados à sua área.

Destarte, para que não haja nenhum tipo de descompasso entre a atual proposição normativa e a Lei Complementar nº 75, de 1993, são necessárias as seguintes adaptações ao dispositivo do projeto:

Art. 6º. Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para a propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil, ressalvada a atuação no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/15769.46612-62

Página: 2/2 09/10/2015 15:56:30

6957080cf3bdd271da8e4e921db59d227027b6c2

